



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo celebrará convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes e instituições de ensino, para implantação do programa, com a finalidade de patrocinar o treinamento e participação em competições de atletas ou equipes, representando o Município de Carneirinho, assegurada a divulgação da entidade e o patrocinador desta.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I — criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para as crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II — financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III — intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV — uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Município;

V — apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI — apoio às iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII — criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento em todas as modalidades esportivas, inclusive em rodeios, se darão por meio de:

I — patrocínio de equipes e atletas que participarem de competições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II — concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III — custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV — apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V- apoio às iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Carneirinho/MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:

I — apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II — em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I — interesse público e desportivo;

II — atendimento a legislação vigente;

III — qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV — compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município;

V- a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo Único: A análise dos projetos deverá ser feita preferencialmente na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o respectivo protocolo, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES AMADORAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 8º - De acordo com as normas do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Carneirinho em competições esportivas, em território nacional e internacional, para custeio de despesas com transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

estadia, alimentação e pagamento de demais despesas diretamente relacionadas às competições, inclusive despesas com inscrição, se houver.

§ 1º O auxílio financeiro não será concedido quando a competição se realizar no próprio município.

§ 2º Não poderão ser custeadas com o auxílio financeiro as despesas com hospedagem e alimentação quando estas forem ofertadas gratuitamente pela organização da competição esportiva.

Art. 9º - Poderão pleitear o auxílio financeiro os atletas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no município, comprovadamente, há mais de 01 (um) ano, e equipes amadoras estabelecidas no Município.

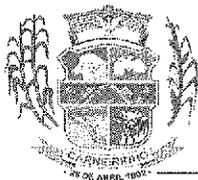
§1º Para requerer o auxílio financeiro, os atletas e equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I- Para os atletas:

- a) RG, CPF e Título de Eleitor do atleta e técnicos acompanhantes;
- b) Passaporte Válido, com visto de entrada para os casos de competições internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL,
- c) Comprovantes de endereço emitidos nos últimos 03 (três) meses e há mais de 01 (um) ano, para fins de comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento que comprove a realização do evento;
- e) Comprovação de filiação a entidade representativa da modalidade esportiva, em qualquer nível, se houver;
- f) Relação das despesas a serem custeadas com o auxílio financeiro;
- g) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal;
- h) Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como, conter autorização de viagem expedida conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 131, de 26/05/11, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

II -Para as equipes:

- a) Estatuto social;
- b) Ata de posse da atual diretoria;
- c) RG e CPF do representante legal;
- d) RG e CPF dos atletas e membros da comissão técnica;
- e) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento que comprove a realização do evento, no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;
- f) Comprovação de filiação a entidade representativa da modalidade esportiva, em qualquer nível, se houver;
- g) Relação das despesas a serem custeadas com o auxílio financeiro;
- h) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da entidade;
- i) Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como conter autorização de viagem expedida conforme legislação vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 05/2022, que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

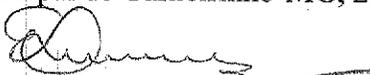
O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo a necessidade de incentivar o esporte em nossa municipalidade, propiciando um maior desenvolvimento e incentivo de práticas esportivas, sendo um grande aliado à saúde, em conjunto com a expansão do desenvolvimento social e educacional do ser humano.

Ademais, a prática esportiva objetiva, sobretudo, trazer às nossas crianças, jovens e adultos, inclusive veteranos, incentivos que favorecem os valores éticos e morais, como cooperação, companheirismo e amizade.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Câmara Municipal de Carneirinho-MG, 26 de julho de 2022.


ERICA DE SOUZA QUEIROZ
Vereadora/Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 002/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 05 DE 26 DE JULHO DE 2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que “dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o município em competições esportivas, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022, tem a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo celebrará convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes e instituições de ensino, para implantação do programa, com a finalidade de patrocinar o treinamento e participação em competições de atletas ou equipes, representando o Município de Carneirinho, assegurada a divulgação da entidade e o patrocinador desta.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I — criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para as crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II — financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III — intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas

Belicia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV — uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Município;

V — apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI — apoio às iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII — criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento em todas as modalidades esportivas, inclusive em rodeios, se darão por meio de:

I — patrocínio de equipes e atletas que participarem de competições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II — concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III — custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV — apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V — apoio às iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Carneirinho/MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:

I — apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II — em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

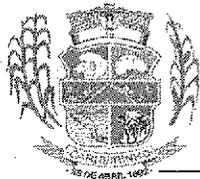
Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I — interesse público e desportivo;

II — atendimento a legislação vigente;

III — qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

Odécia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

IV — compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município;

V — a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo Único: A análise dos projetos deverá ser feita preferencialmente na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o respectivo protocolo, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES AMADORAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 8º - De acordo com as normas do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Carneirinho em competições esportivas, em território nacional e internacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de demais despesas diretamente relacionadas às competições, inclusive despesas com inscrição, se houver.

§ 1º O auxílio financeiro não será concedido quando a competição se realizar no próprio município.

§ 2º Não poderão ser custeadas com o auxílio financeiro as despesas com hospedagem e alimentação quando estas forem ofertadas gratuitamente pela organização da competição esportiva.

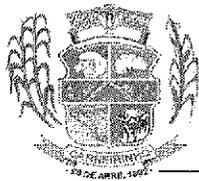
Art. 9º - Poderão pleitear o auxílio financeiro os atletas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no município, comprovadamente, há mais de 01 (um) ano, e equipes amadoras estabelecidas no Município.

§ 1º Para requerer o auxílio financeiro, os atletas e equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I- Para os atletas:

- a) RG, CPF e Título de Eleitor do atleta e técnicos acompanhantes;
- b) Passaporte Válido, com visto de entrada para os casos de competições internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL,
- c) Comprovantes de endereço emitidos nos últimos 03 (três) meses e há mais de 01 (um) ano, para fins de comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo;
- d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento que comprove a realização do evento;
- e) Comprovação de filiação a entidade representativa da modalidade esportiva, em qualquer nível, se houver;
- f) Relação das despesas a serem custeadas com o auxílio financeiro;

Letícia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

g) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal;

h) Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como, conter autorização de viagem expedida conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 131, de 26/05/11, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

II -Para as equipes:

a) Estatuto social;

b) Ata de posse da atual diretoria;

c) RG e CPF do representante legal;

d) RG e CPF dos atletas e membros da comissão técnica;

e) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento que comprove a realização do evento, no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;

f) Comprovação de filiação a entidade representativa da modalidade esportiva, em qualquer nível, se houver;

g) Relação das despesas a serem custeadas com o auxílio financeiro;

h) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da entidade;

i) Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como conter autorização de viagem expedida conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 131, de 26/05/11, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

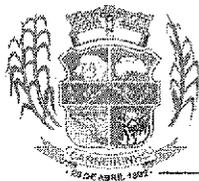
§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá, a contar do recebimento, analisar e despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Esportes para os fins previstos no Art. 6º desta Lei;

§ 3º. Para a concessão do auxílio financeiro, será analisado o histórico do atleta ou da equipe, conforme o caso, considerando-se a assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público da participação na competição.

Art. 10 -Os beneficiados com o auxílio financeiro ficam obrigados a utilizar o brasão oficial do Município em todos os uniformes de competição, bem como fazer uso da bandeira oficial do Município durante o período de competição.

Art. 11 -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira. Parágrafo Único: O valor de custeio das despesas previstas nesta Lei será definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e critérios definidos mediante ato normativo próprio.

Odília M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 12 -O beneficiário prestará contas das despesas realizadas de acordo com as regras expressas no Art. 7º dessa Lei, devendo conter também:

- I - Descrição das despesas realizadas;
- II - Documentos comprobatórios do pagamento das despesas;
- III - Comprovante de restituição ao Município do saldo remanescente, se houver;
- IV - Fotos do evento que evidenciem o uso do brasão nos uniformes de competição, bem como o uso da bandeira oficial do Município;
- V - Resultado/classificação final da competição esportiva.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput, ou tenha deixado de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição ao Município dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 -Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com apoio dos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei.

Art. 14 -O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações constantes das leis orçamentárias do Município.

Art. 16 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

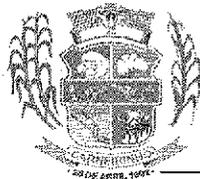
2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Deiácia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

Debécia M. da Silva



2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022.

2.3 – DA INICIATIVA FORMAL DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O tema versado no Projeto de Lei refere-se ao Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, bem como sobre a concessão de auxílio financeiro à atletas e equipes que representem o Município em competições esportivas.

Debruçando sobre uma análise fria da Lei, a função legislativa desta Casa consiste na criação de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos, conforme dita o art. 176 do R.I. Senão, vejamos:

“Art. 176. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.”

Letícia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Lei de iniciativa do vereador, deve-se considerar a didática do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade, da seguinte forma:

“Art. 178. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador

III – à Comissões da Câmara Municipal;

IV – à 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”

Para sacramentar o entendimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Lei Orgânica do Município, lhe garante a chancela através do art. 64, em que autoriza a propositura de projeto de Lei pelo vereador, fazendo nos seguintes termos:

“Art. 64. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara, e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.”

Como se observa no Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho 2022, o mesmo foi subscrito pela Ilustre Vereadora, e ainda, Presidente da Mesa Diretora desta Casa, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa formal no Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022.

2.4 – DA INICIATIVA MATERIAL DO PODER LEGISLATIVO. DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022, tem por finalidade dispor sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e conceder auxílio financeiro à atletas e equipes que representem o Município em competições esportivas.

Deilícia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

A grande questão a ser debatida juridicamente no referido Projeto de Lei, é sobre a possibilidade ou não de se criar despesa para a Administração, através de projeto de iniciativa de membro do Poder Legislativo, no caso, por Vereador.

Para compreender ao que tange a constitucionalidade material do caso em tela, devemos nos valer do ensinamento contido no art. 61, § 1º, II da Carta Magna Brasileira, em que delimita:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

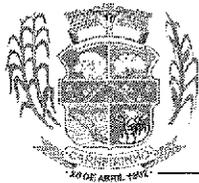
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).”

Dejacia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Tal dispositivo, por força do princípio jurídico da simetria, deve ter sua reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, devendo, portanto, através da hermenêutica das Leis, ser imposto aos demais representantes do Poder Executivo Brasileiro, como Governadores e Prefeitos, além do mencionado no dispositivo, Presidente da República.

Desta feita, no final de 2016, o STF, contrariando a maioria dos entendimentos dos Tribunais de Justiça dos Estados, em regime de repercussão geral, julgou o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, Vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o Município.

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de Vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal. Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que:

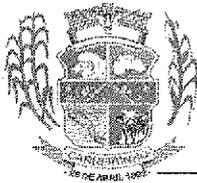
“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c, e e, da Constituição Federal).”

Em seguimento, destarte, ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade material, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Ademais, em vista disso, o art. 217 da Constituição Federal determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Desta forma, o projeto em análise tem por objetivo promover e consolidar o esporte como direito social, conforme dispõe o art. 2º do referido Projeto de Lei, estando os dois diplomas em total consonância.

Ainda, nesse mesmo sentido, o art. 217 da Lei Orgânica dispõe que o Município tem o dever de fomentar as práticas desportivas. Também, o art. 219 da mesma Lei, confere ao

Letícia M. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Município a incumbência de apoiar e incrementar as práticas esportivas nas comunidades, por meio de estímulos especiais e auxílio material às agremiações organizadas pela população em forma regular.

Nesse contexto, conclui-se pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05 de 26 de julho de 2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei em análise, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de agosto de 2022.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

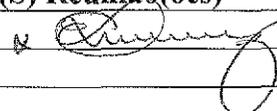
OAB/SP 443.584



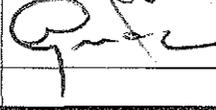
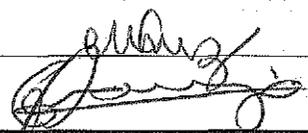
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 05/2022	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	26/07/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	01/08/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
11ª Reunião Ordinária 01/08/2022			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em <u>01/08/22</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>01/08/22</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>01/08/22</u> Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>01/08/22</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-REDAÇÃO FINAL em <u>1/1</u> Visto do Pres: Maria A. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>01/08/22</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 05/2022

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata de projeto legal e constitucional.

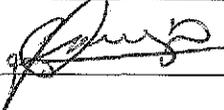
Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2022.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria A. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 1 de /2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 05/2022

DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 01/08/2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 05/2022

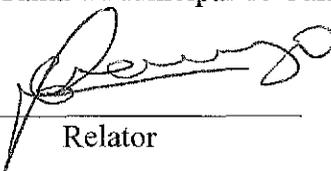
DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2022.

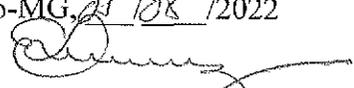

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria A. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de agosto de 2022.

APROVADO em duas discussão.
Por Maria A. de Oliveira Queiroz
Carneirinho-MG, 01/08/2022

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carneirinho/MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo celebrará convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes e instituições de ensino, para implantação do programa, com a finalidade de patrocinar o treinamento e participação em competições de atletas ou equipes, representando o Município de Carneirinho, assegurada a divulgação da entidade e o patrocinador desta.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I — criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para as crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II — financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III — intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV — uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Município;

V — apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI — apoio às iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas de conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII — criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento em todas as modalidades esportivas, inclusive em rodeios, se darão por meio de:

I — patrocínio de equipes e atletas que participarem de competições, municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II — concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III — custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV — apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V- apoio às iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Carneirinho/MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:

I — apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

posterior;

II — em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I — interesse público e desportivo;

II — atendimento a legislação vigente;

III — qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV — compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município;

V - a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente

participar.

Parágrafo Único: A análise dos projetos deverá ser feita preferencialmente na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o respectivo protocolo, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES AMADORAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 8º - De acordo com as normas do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Carneirinho em competições esportivas, em território nacional e internacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e pagamento de demais despesas diretamente relacionadas às competições, inclusive despesas com inscrição, se houver.

§ 1º O auxílio financeiro não será concedido quando a competição se realizar no próprio município.

§ 2º Não poderão ser custeadas com o auxílio financeiro as despesas com hospedagem e alimentação quando estas forem ofertadas gratuitamente pela organização da competição esportiva.

Art. 9º - Poderão pleitear o auxílio financeiro os atletas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no município, comprovadamente, há mais de 01 (um) ano, e equipes amadoras estabelecidas no Município.

§1º Para requerer o auxílio financeiro, os atletas e equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I- Para os atletas:

a) RG, CPF e Título de Eleitor do atleta e técnicos acompanhantes;

b) Passaporte Válido, com visto de entrada para os casos de competições internacionais fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL,

c) Comprovantes de endereço emitidos nos últimos 03 (três) meses e há mais de 01 (um) ano, para fins de comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo;

d) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento que comprove a realização do evento;

e) Comprovação de filiação a entidade representativa da modalidade esportiva, em qualquer nível, se houver;

f) Relação das despesas a serem custeadas com o auxílio financeiro;

g) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal;

h) Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como, conter autorização de viagem expedida conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 131, de 26/05/11, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

II -Para as equipes:

a) Estatuto social;

b) Ata de posse da atual diretoria;

c) RG e CPF do representante legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- d) RG e CPF dos atletas e membros da comissão técnica;
- e) Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição, ou documento que comprove a realização do evento, no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva;
- f) Comprovação de filiação a entidade representativa da modalidade esportiva, em qualquer nível, se houver;
- g) Relação das despesas a serem custeadas com o auxílio financeiro;
- h) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome da entidade;
- i) Na hipótese de atleta criança ou adolescente, o requerimento também deverá ser assinado por seu representante legal, acompanhado com os documentos que comprovem esta condição, bem como conter autorização de viagem expedida conforme legislação vigente, em especial a Resolução nº 131, de 26/05/11, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá, a contar do recebimento, analisar e despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Esportes para os fins previstos no Art. 6º desta Lei;

§ 3º. Para a concessão do auxílio financeiro, será analisado o histórico do atleta ou da equipe, conforme o caso, considerando-se a assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público da participação na competição.

Art. 10 -Os beneficiados com o auxílio financeiro ficam obrigados a utilizar o brasão oficial do Município em todos os uniformes de competição, bem como fazer uso da bandeira oficial do Município durante o período de competição.

Art. 11 -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira. Parágrafo Único: O valor de custeio das despesas previstas nesta Lei será definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e critérios definidos mediante ato normativo próprio.

Art. 12 -O beneficiário prestará contas das despesas realizadas de acordo com as regras expressas no Art. 7º dessa Lei, devendo conter também:

- I - Descrição das despesas realizadas;
- II -Documentos comprobatórios do pagamento das despesas;
- III -Comprovante de restituição ao Município do saldo remanescente, se houver;
- IV -Fotos do evento que evidenciem o uso do brasão nos uniformes de competição, bem como o uso da bandeira oficial do Município;
- V -Resultado/classificação final da competição esportiva.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput, ou tenha deixado de participar da competição por qualquer razão, este deverá promover a imediata e integral restituição ao Município dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da legislação vigente.

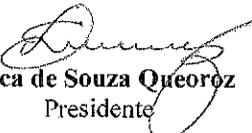
Art. 13 -Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com apoio dos demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei.

Art. 14 -O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações constantes das leis orçamentárias do Município.

Art. 16 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de agosto de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente